



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços decorrente do Processo licitatório nº 003/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DE LIMPEZA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujos fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até **12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelas partes**

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS DETENTORAS

Foram habilitadas para o fornecimento dos objetos licitados as empresas:

RAZÃO SOCIAL: AÇOUGUE E MERCEARIA DOIS IRMÃOS LTA-ME

CNPJ: 02.863.981/0001-26

ENDEREÇO: PRAÇA PRIMEIRO DE MARÇO, Nº 205, CENTRO, SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG

REPRESENTANTE LEGAL: ENOQUE DE OLIVEIRA PONTES

CPF/RG: 889.410.806-82/ MG-6.656.296 SSP/MG

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados estão de acordo com o resultado da apuração do Pregão Presencial nº 002/2023.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta Ata será o Setor de compras do Município, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.2 - O Município reserva-se ao direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A execução do objeto, ora contratado, dar-se-á pelo fornecimento de acordo com a necessidade do município, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.4 - O fornecimento e a prestação dos serviços serão realizados conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

6.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os materiais, e o valor total registrados nessa ata serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo do exercício 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	33	1.500/1.501
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	48	1.500/1.501
02.03.01.01.122.0001.2013-3.3.90.30.00	65	1.500
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	79	1.500
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	33	1.500/1.501
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	101	1.500
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	123	1.500/1.501/1.600
02.05.02.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00	150	1.500
02.05.02.10.301.0007.2228-3.3.90.30.00	178	1.500/1.621
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	206	1.600/1.621
02.05.02.10.304.0007.2040-3.3.90.30.00	228	1.500/1.600/1.621
02.05.02.10.305.0007.2042-3.3.90.30.00	240	1.500/1.600/1.621
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	250	1.500
02.06.01.12.361.0003.2018-3.3.90.30.00	263	1.500
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	206	1.600/1.621
02.06.01.12.365.0002.2017-3.3.90.30.00	276	1.500
02.08.01.04.122.0001.2059-3.3.90.30.00	350	1.500
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	368	1.500
02.08.01.15.452.0010.2067-3.3.90.30.00	381	1.500
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	454	1.500
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	460	1.500
02.11.01.08.244.0914.2130-3.3.90.30.00	477	1.500/1.501/1.621
02.11.01.08.244.0915.2135-3.3.90.30.00	519	1.500/1.600/1.661
02.12.02.12.361.0003.2076-3.3.90.30.00	560	1.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

8.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial - 002/2023** a que se refere esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta ata serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A presente ata de registro de preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO

11.1 – Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente Ata, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1- Assegurar até o recebimento definitivo pelo Município de São Joao do Oriente, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

12.1.2 – Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

12.1.3 – Responsabilizar-se por todos itens licitados.

12.1.4 – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

12.1.5 - Entregar as peças e os serviços, no prazo determinado;

12.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente /MG, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.1.7 – Efetuar a troca imediata de qualquer itens mesmo após o seu pagamento, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.

12.1.8 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.9 - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

12.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1 – Estabelecer o cronograma de distribuição para entrega dos produtos e serviços.

12.2.2 – Orientar à contratada quanto à execução.

12.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

12.2.4 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.

12.2.5 - Providenciar a publicação desta ata de registro de preços, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

13.2 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

13.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.4 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

14.1 – A contratada não poderá sub-rogar ou subempreitar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

16.1 – Esta ata de registro de preços acha-se vinculado, independente de transcrição, ao **PAC Nº 003/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 – O prazo para vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em ações decorrentes deste instrumento.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Oriente/MG, 07 de fevereiro de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
GERENCIADOR DA ARP

ENOQUE DE OLIVEIRA PONTES
Açougue e Mercaria Dois Irmãos Ltda-ME
DETENTORA DA ARP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: